



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei de nº 1.304 de 27 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Piedade de Ponte Nova.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos servidores ocupantes de cargo vinculado ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município;

II - não se aplica:

- a) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;
- b) aos servidores ocupantes do cargo de agente de comunitário de saúde e agente de combate de endemias, que observarão o piso próprio estabelecido no art. 5º desta lei.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo, devendo providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência de janeiro de 2026 em razão da aplicação das disposições desta lei.

§3º O disposto nos §2º deste artigo será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

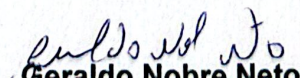
Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2025.

Parágrafo único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o art. 1º, eventual diferença para cumprimento de piso salarial fixado por lei de caráter nacional deverá ser regulada em lei municipal específica, observado o disposto na Emenda Constitucional n° 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica estabelecido que o piso salarial a que se refere o §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 no valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) aplicável exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026, observado o disposto no *caput* do art. 4º

Piedade de Ponte Nova, 27 de janeiro de 2026.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal